



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 5.228/2013

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o § 4º, art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, disposto no art 1º do PL em comento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22

.....

§ 4º A prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS é trintenária, observado o prazo **de dez anos** após o **trânsito em julgado** da sentença.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar ao trabalhador um prazo mais flexível para reclamar um direito que lhe é devido. Não obstante a nobre intenção do autor da proposta entende-se que ampliar o prazo prescricional garante maior eficácia ao cumprimento da legislação. Por outro lado, entendemos que esse prazo deve ser contado a partir do trânsito em julgado da sentença, e não após o término do contrato de trabalho; situação que culmina por não beneficiar devidamente o trabalhador, como é o intuito da proposta.



Câmara dos Deputados

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ARMANDO VERGÍLIO

(PSD/GO)